



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2011.

Altera a Lei Complementar nº 003/2005 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Prata e estabelece procedimentos organizacionais e dá providências.

A Câmara Municipal de Prata, por seus representantes, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada a função gratificada para o servidor efetivo que exercer a função de **Responsável Técnico pelo Corpo Clínico do PAM – Pronto Atendimento Municipal** e o Poder Executivo do Município autorizado a pagar gratificação de função remunerada no percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento do cargo de carreira.

Art. 2º - A função gratificada criada por esta Lei refere-se às atribuições seguintes:

- Exercer a responsabilidade técnica pelo corpo clínico do Pronto Atendimento Municipal;
- Elaborar o Regimento Interno do Corpo Clínico da Instituição;
- Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico;
- Promover e exigir o exercício ético da medicina;
- Zelar pela fiel observância do Código de Ética Médica;
- Observar e fazer cumprir as resoluções do CFM e do CREMESC diretamente relacionadas à vida do corpo clínico da instituição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br

Art. 3º - Não farão jus ao recebimento das gratificações de que trata esta Lei, os ocupantes de cargo de provimento em comissão.

Art. 4º - Não se incorporam aos vencimentos dos servidores públicos que receberem as gratificações criadas nesta Lei, cessando o pagamento destas gratificações com o afastamento do servidor das funções de que tratam os artigos 1º e 2º, desta Lei.

Art. 5º - Fica acrescentada ao Anexo III, da Lei Complementar nº 003/2005, a função gratificada para o servidor efetivo que exercer as funções criadas pela presente Lei.

Art. 6º - Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei estão consignados no orçamento vigente, em dotação própria.

Art. 7º - Fica extinto o cargo de **DIRETOR CLÍNICO DO PAM (PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL)**, no âmbito do Departamento Municipal de Saúde do Município de Prata, MG.

Art. 8º - Ficam revogados os artigos 3º e 4º, da Lei Complementar nº 003/2011, de 02 de maio de 2011.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prata, 19 de dezembro de 2011.

Luiz Roberto Santos Vilela
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br

ANEXO I

**Fica acrescentado ao Anexo III,
da Lei Complementar nº 003/2005.**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS DOS
CARGOS EFETIVOS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

Nº DE FUNÇÃO	FUNÇÃO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO	REFERÊNCIA
	DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
01	Responsável Técnico pelo Corpo Clínico do PAM – Pronto Atendimento Municipal	100%	Vencimento do Cargo de Carreira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br